



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29363, DE 04 DE MAIO DE 2023

#### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: 05/05/2023 Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR.

Tornar Público em conformidade com o contido na Lei Complementar n. 1883/2012 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** os termos do Memorando nº 408/2023 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO**, a relação dos candidatos no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, que não atenderam às convocações, desistentes ou desclassificados por não apresentarem a documentação exigida ou não atendimento dos requisitos previstos no Edital, para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de Convocação nº. 10/2023 do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 04 de maio de 2023.

  
Marcio Artur de Matos

**Prefeito**

  
Luis Fabiano de Matos

**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

ANEXO I – DECRETO 29363

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NÃO COMPARECIMENTO, DESISTENTE OU QUE NÃO CUMPRIU TODOS OS ITENS DO EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

N.º	CLASSIF.	NOME	CARGO	PSS Nº	MOTIVO
1	33º	MARIA GISLAINE RIBEIRO	COZINHEIRO	02/2022	NÃO COMPARECIMENTO



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2 9 3 6 4, DE 04 DE MAIO DE 2023

**PUBLICADO**

Edição nº: 2145

Data: 05/05/2023 Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Tornar Público em conformidade com o contido na Lei Complementar n. 1883/2012 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** os termos do Memorando nº 409/2023 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos;

#### DECRETA:

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO**, a relação dos candidatos no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, que não atenderam às convocações, desistentes ou desclassificados por não apresentarem a documentação exigida ou não atendimento dos requisitos previstos no Edital, para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de Convocação nº. 11/2023 do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 04 de maio de 2023.

  
Marcio Artur de Matos

Prefeito

  
Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

ANEXO I – DECRETO 29364

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NÃO COMPARECIMENTO, DESISTENTE OU QUE NÃO CUMPRIU TODOS OS ITENS DO EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

N.º	CLASSIF.	NOME	CARGO	PSS Nº	MOTIVO
1	37º	JUCIMARA DE SOUZA ROCHA	COZINHEIRO	02/2022	NÃO COMPARECIMENTO
2	38º	DILCEIA DE FATIMA RIBEIRO MOREIRA	COZINHEIRO	02/2022	DESISTENTE



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 29366, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**PUBLICADO**

Edição nº: 2145

Data: 05 / 05 / 2023 Boletim  
Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença maternidade para a servidora Elisane Aparecida Nunes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **ELISANE APARECIDA NUNES**, matrícula nº **10.690**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Epidemiologia e Controle de Doenças, da Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 18 de abril de 2023 a 15 de outubro de 2023**, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal nº 1883/12, conforme consta nos Autos de **Processo Administrativo nº 14538/2023**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 05 de maio de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

  
Lúcia Fabiano de Matos  
Procurador Geral do Município



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 2 9 3 6 7, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**PUBLICADO**

Edição nº: 2145

Data: 05 / 05 / 2023 Boletim

Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença maternidade para a servidora Tatiele Medeiros Leal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,


**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **TATIELE MEDEIROS LEAL**, matrícula nº **9.654**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Escola Municipal Professora Etelvina Arzua Costa, da Secretaria Municipal de Educação, **no período de 21 de abril de 2023 a 18 de outubro de 2023**, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal nº 1883/12, conforme consta nos Autos de **Processo Administrativo nº 13994/2023**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 05 de maio de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

  
Luis Fabiano de Matos  
Procurador Geral do Município



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 29368, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**PUBLICADO**

Edição nº: 2145

Data: 05 / 05 / 2023 Boletim Oficial do  
Município de Telêmaco Borba-PR

Concede a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora Cristina Paula Ramos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

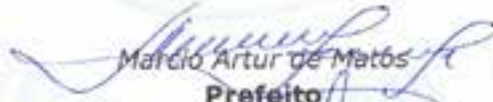
**Considerando** os termos do Procedimento Administrativo 13972/2023 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos;

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER** a prorrogação de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal nº 1.883/12, a servidora **CRISTINA PAULA RAMOS**, matrícula nº 11.128, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI – Helena Kolody, da Secretaria Municipal de Educação, no período de **24 de abril de 2023 a 23 de maio de 2023**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 05 de maio de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

  
Luis Fabiano de Matos  
Procurador Geral do Município



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29369, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**PUBLICADO**

Edição nº: 2145  
Data: 05 / 05 / 2023 Boletim  
Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidora Valmira Aparecida de Camargo Santini.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** os termos do Procedimento Administrativo 13434/2023 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos;

**DECRETA:**

**Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **VALMIRA APARECIDA DE CAMARGO SANTINI**, matrícula nº **10.034**, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Geral do Gabinete, da Secretaria Geral do Gabinete, **a partir de 17 de abril de 2023**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe a Seção I, Artigo 126 da Lei Municipal nº 1.883/2012, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo n.º 13434/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 05 de maio de 2023.

  
Marcio Artur de Matos

**Prefeito**

  
Luis Fabiano de Matos

**Procurador Geral do Município**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29370, DE 05 DE MAIO DE 2023.

#### PUBLICADO

Edição nº: 2145  
Data: 05 / 05 / 2023 Boletim  
Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidora Lizete Mari Babi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** os termos do Procedimento Administrativo 13892/2023 da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos;

#### DECRETA:

**Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **LIZETE MARI BABI**, matrícula nº **8.583**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Seção de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 12 de abril de 2023**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe a Seção I, Artigo 126 da Lei Municipal nº 1.883/2012, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo n.º 13892/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de maio de 2023.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

  
Luis Fabiano de Matos  
Procurador Geral do Município



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 5 1 3 1

**PUBLICADO**

Edição nº:

Data: 05 / 05 / 2023

Boletim Oficial do Município de  
Telêmaco Borba-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei nº 1.881 de 05 de abril de 2012 e no Decreto nº 22.691 de 23 de dezembro de 2015.

Considerando, o artigo 35 da Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear a servidora Luciandrea de Camargo, matrícula 10315, em substituição ao servidor Rafael de Brito, matrícula 10678, em virtude ao seu pedido de vacância.

**Art. 2º** A Comissão de Desenvolvimento Funcional passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I. Pâmela Cristina de Andrade Vaz – Matrícula 10144 – Membro Eleito
- II. Indiamara Lejanoski – Matrícula 10024 – Membro Eleito
- III. Gleise Cristina Kwas Lúcio – Matrícula 8649 – Membro Eleito
- IV. Luciandrea de Camargo - Matrícula 10315 – Membro Eleito
- V. Karen Cristina Alves Soares – Matrícula 10951 – Membro Designado
- VI. Márcio Alexandre Domingues – Matrícula 9683 – Membro Designado
- VII. Rodrigo Otávio Safraiter – Matrícula 10321 – Membro Designado

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, em 05 de maio de 2023.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Luiz Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

*4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba*

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023**

Inquérito Civil nº MPPR-0143.23.000073-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93; e no artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, e, ainda

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, uma redação que encontra eco no artigo 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná, segundo o qual “*a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade*”;

**CONSIDERANDO** que, por disposição do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, exige-se a realização de concurso público para o acesso aos cargos da Administração Pública, excetuando-se tão somente as hipóteses previstas nos incisos II e IX do referido dispositivo, quais sejam: a investidura em cargo em comissão e a contratação destinada a atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Paraná, por meio de



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

### **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba**

sua Constituição do Estadual, no mesmo sentido da Carta Magna, também exige a realização de concurso público, dispondo, em seu artigo 27, inciso II, que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão”;

**CONSIDERANDO** o recebimento de denúncia, informações e documentos que, após previamente averiguados no bojo de antecedente Notícia de Fato, lastrearam a instauração do **Inquérito Civil nº MPPR-0143.23.000073-7** e apontam, em síntese, que a Administração Pública Municipal vem mantendo as servidoras efetivas **Patrícia Alves Ferreira** e **Denise de Cássia Alves**, ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotadas na Unidade Básica de Saúde da Área II, em desvio de função, com autorização da enfermeira responsável da Unidade, **Jaíne Eulália Aleixo Rodrigues**, posto que desempenham atividades administrativas, diversas daquelas para as quais foram concursadas;

**CONSIDERANDO** que **Patrícia Alves Ferreira**, matrícula nº 9533, foi nomeada em 11/01/2010 e **Denise de Cássia Alves**, matrícula nº 9713, foi nomeada em 01/02/2012 (Decreto nº 16.529/2010 e Decreto nº 18.553/2012 respectivamente), ambas para ocupar o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde no Município Telêmaco Borba;

**CONSIDERANDO** que o cargo de Agente Comunitário de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1881/2012, se destina “a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e executam outras atividades correlatas ou afins”, além do desempenho das seguintes funções:

– Desenvolver ações que busquem a integração da equipe de



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

### **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba**

saúde com a população da área da unidade de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

- Trabalhar em área com limites definidos, determinada em microáreas, que compõe o território de uma unidade de saúde;
- Realizar visitas domiciliares regulares a toda a população de sua microárea, mantendo os cadastros atualizados e em conjunto com os demais membros da estratégia de saúde da família, com vistas a melhorar as condições de saúde da população local;
- Efetuar levantamento censitário dos habitantes, das condições de saúde em geral anotando as doenças existentes para comunicar à equipe médica e ao sistema de vigilância epidemiológica do Município, levantar óbitos, cadernos de vacinação, condições de higiene e habitabilidade das moradias, condições nutricionais dos moradores, entre outras que lhes venham a ser designadas;
- Rastrear focos de doenças específicas;
- Orientar a comunidade para a promoção da saúde, prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Participar de projetos de educação sanitária e ambiental e outras ações estabelecendo bons elos com outros setores e ou políticas que promovam a qualidade de vida;
- Participar de projetos de pesquisa visando a implantação e ampliação de serviços relacionados à saúde nas comunidades;
- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas sociais e assistenciais junto à população;
- Auxiliar na divulgação de meios profiláticos, preventivos e assistenciais;
- Auxiliar na orientação da comunidade em face de problemas sociais relacionados à saúde, encaminhando-os às entidades específicas de acordo com a necessidade constatada;



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

### **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba**

- Orientar a população quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Participar do desenvolvimento de ações educativas nos estabelecimentos de ensino na rede pública e na comunidade, auxiliando na organização de palestras;
- Colaborar no levantamento de dados socioeconômicos e estatísticos para estudo e identificação de problemas sociais na comunidade;
- Participar de palavras de cunho preventivo em empresas, escolas ou qualquer instituição solicitante;
- Participar, quando solicitado, de campanhas de vacinação;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

### **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba**

– *Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria no 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.*

**CONSIDERANDO** que, ao prestar esclarecimentos sobre o suposto desvio de função das servidoras **Patrícia Alves Ferreira** e **Denise de Cássia Alves**, a Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba reconheceu que as investigadas desenvolvem serviços administrativos e internos temporariamente, tendo em vista a falta de servidor para o cargo específico e a ausência de previsão de concurso público para este fim;

**CONSIDERANDO**, que, em contrapartida às informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo os elementos preliminares coligidos no bojo da Notícia de Fato nº MPPR-0143.23.000073-7, **Patrícia Alves Ferreira** está em desvio de função desde 2016 e **Denise de Cássia Alves** desde 2019, **ultrapassando em muito o caráter meramente temporário da situação**;

**CONSIDERANDO** que os elementos probatórios angariados indicam, ademais, que a situação de desvio de função em que se encontra **Patrícia Alves Ferreira** e **Denise de Cássia Alves** ocorre com autorização da enfermeira-chefe da Unidade Básica de Saúde, **Jaíne Eulália Aleixo Rodrigues**, e possivelmente de outros superiores hierárquicos, que além de permitirem que as servidoras em questão realizem serviços internos, sobrecarregam os demais Agentes Comunitários de Saúde da Unidade;

**CONSIDERANDO** que o desvio de função ocorre quando um servidor público exerce habitualmente atribuições de um cargo para o qual não foi nomeado ou prestou concurso público, em afronta aos princípios da Administração Pública, especialmente o da legalidade, e à regra constitucional do



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

### **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba**

concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o desvio de função não é admitido em nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que, além de violar os princípios regentes da Administração Pública, notadamente o da legalidade, burla o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição da República, que estabelece a regra do prévio concurso público;

**CONSIDERANDO** que, a teor do disposto na Súmula Vinculante 43 e na Súmula 685 do Superior Tribunal Federal, é *inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da doutrina de Hely Lopes Meirelles, não pode o agente administrativo, mormente aquele ocupante de Chefia de Poder, desprezar o elemento ético que necessariamente deve informar sua conduta, tendo em vista que os elementos do ato administrativo devem guardar compatibilidade e harmonia com as projeções hierárquicas constitucionais que devem pautar a estruturação e a condução dos organismos de poder, as quais, por certo, desautorizam qualquer tipo de favorecimento ou beneficiamento na nomeação, contratação e composição dos cargos em comissão disponíveis no âmbito dos poderes estruturais do Estado Federativo;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade parte da ideia de que aos administradores públicos e, principalmente, aos chefes de poder, não é dado praticar atos que permitam, em tese, a obtenção de benefícios e a geração de interesses e vantagens pessoais, máxime quando estas retiram a própria respeitabilidade e credibilidade de poderes e instituições já excessivamente desgastados perante um corpo social cada vez mais descrente;





## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

### **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba**

**CONSIDERANDO** que a atividade pública deve ser desenvolvida com técnica e zelo singular, com dever de eficiência e desempenho adequados, posto que a remuneração do serviço público é paga com verbas de origem pública e indisponível, tendo em linha que o desvirtuamento dos cargos em comissão gera presumida eficácia de risco e quebra do necessário e devido encadeamento que deve haver entre a natureza do cargo e da função provida com as qualidades e aptidão pessoal e técnica do destinatário do respectivo espaço público;

**CONSIDERANDO** que, nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, é ilegítimo o denominado desvio de função, que consiste no exercício, pelo servidor, de funções relativas a outro cargo, que não o que ocupa efetivamente, advertindo o citado autor que nem a insuficiência de servidores na unidade administrativa justifica o desvio de função<sup>1</sup>, de modo que, pela anomalia, a autoridade administrativa deve ser responsabilizada, inclusive porque retrata improbidade administrativa, podendo também resultar em indenização ao servidor pelo exercício do outro cargo;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 127 da Constituição da República e, essencialmente, o disposto nos artigos 129, inciso II, do mesmo diploma e 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, os quais atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

<sup>1</sup> Nesse sentido José dos Santos Carvalho Filho menciona o julgado da Segunda Turma do STJ, RMS 37.248/SP, julgado em 27.08.2013, da relatoria do Min. Mauro Campbell Marques, cuja ementa transcreve-se:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DISTINTAS DO CARGO DE ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO. ILEGALIDADE. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA PROVIDO. 1. O administrador deve agir de acordo com o que estiver expresso em lei, devendo designar cada servidor para exercer as atividades que correspondam àquelas legalmente previstas. 2. Apenas em circunstâncias excepcionais previstas em lei poderá o servidor público desempenhar atividade diversa daquela pertinente ao seu cargo. 3. Apesar da alegação do recorrido, referente ao número insuficiente de servidores na Contadoria Judicial, não é admissível que o recorrente exerça atribuições de um cargo tendo sido nomeado para outro, para o qual fora aprovado por meio de concurso público. 4. Recurso em mandado de segurança provido.



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

### *4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba*

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições contidas nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, que facultam ao Ministério Público a expedição de recomendações administrativas para adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, ainda, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

**EXPEDE** a presente

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Sr. **MARCIO ARTUR DE MATOS**, e ao Secretário Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, Sr. **ANDERSON CATTO**, ou a quem lhes substituir ou suceder no cargo, a fim de que:

I – Efetuem a **imediata recondução** das servidoras públicas **Patrícia Alves Ferreira**, matrícula nº 9533, e **Denise de Cássia Alves**, matrícula nº 9713, **aos cargos originários de Agente Comunitário de Saúde**, de modo que voltem imediatamente a desempenhar efetivamente as atribuições legais para as quais foram concursadas, cumprindo regularmente o expediente e as funções como ACS da Unidade Básica de Saúde do Bairro Área II, do Município de Telêmaco Borba.

II – **Abstenham-se** de autorizar novas situações de desvio de função, **não mais permitindo a realização de serviços internos, meramente administrativos, em desconformidade com as atribuições do cargo de origem** das servidoras públicas **Patrícia Alves Ferreira** e **Denise de Cássia Alves**, uma vez que tal situação viola a regra do concurso público, preconizada o artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, afronta os princípios da



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

### **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba**

Administração, notadamente o da legalidade, moralidade e impessoalidade, assim como pode ensejar a caracterização de conduta ímproba, prevista no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.

III – Promovam a orientação dos servidores que exerçam cargos de chefia nas Unidades Básicas de Saúde do município quanto à **ilegalidade da utilização de servidores ocupantes dos cargos de ACS e ACE para desempenhar atividades meramente administrativas e burocráticas**, situação que configura desvio de função, em violação à regra constitucional do concurso público e aos princípios da Administração Pública, devendo adotar as medidas legalmente cabíveis para suprir eventual vacância de cargos administrativos.

Assinala-se o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da presente, para manifestação dos destinatários sobre o acatamento ou não da Recomendação Administrativa, devendo informar, em caso positivo, as medidas adotadas para seu cumprimento.

Ressalta-se que a presente Recomendação, embora não possua a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais, caso injustificadamente ignorada ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da **apuração de eventual responsabilidade pessoal dos destinatários**, inclusive por **improbidade administrativa** (servindo a presente como sinalizadora do dolo), em razão de ação e/ou omissão que resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Por fim, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993 e no artigo 111, inciso VI, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, **REQUISITA-SE** aos destinatários que determinem a **publicação desta Recomendação Administrativa** no Órgão de Imprensa Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência do Município, independentemente



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

### **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba**

de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no prazo acima indicado.

Telêmaco Borba, 27 de abril de 2023.

MARIANA  
GOMES RIBEIRO  
BOLLOTTI:0448  
6482964

Assinado de forma  
digital por MARIANA  
GOMES RIBEIRO  
BOLLOTTI:04486482964  
Dados: 2023.04.27  
13:54:40 -03'00'

Mariana Gomes Ribeiro Bollotti  
Promotora de Justiça



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Escola Municipal/Cmei Maria Emilia Steiger

### I - PARECER

Considerando o processo de seleção para a função de Coordenador Pedagógico aberto em 06/04/2023 e encerrado em 14/04/2023, a Comissão instaurada pela Portaria nº 06/2023 da Escola Municipal/Cmei Maria Emilia Steiger após análise documental das inscrições deferidas e em acordo com a Lei nº 1866/2012 que dispõe:

**Considerando**, o Artigo 35 da Lei nº 1866, de 12 de março de 2012.

§ 3º. A coordenação Pedagógica obrigatoriamente deve ser do quadro efetivo da Educação sendo que os critérios para atuação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a escolha deverá ser realizada pelos seus pares na instituição educacional.

§ 4º. Os critérios para a escolha da Coordenação Pedagógica, quando existirem mais de um interessado serão:

- 1º - a formação,
- 2º - o tempo de serviço na Rede Municipal,
- 3º - o tempo de serviço na escola e;
- 4º finalmente a idade.

Ficando assim os interessados conforme quadro a baixo:

Classificação	Matrícula	Nome	Formação	Tempo de Serviço na Rede Municipal
1º	10510	Claudia Fernanda Ferreira	1º Graduação Licenciatura Letras/ Inglês (Unifateb – ano de conclusão 2004)  2º Graduação Licenciatura: Pedagogia (Universidade Anhanguera Uniderp - ano de conclusão: 2014)	07 anos, 01 mês e 26 dias (2.611 dias)



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

			<p>Pós Neuropsicopedagogia (ano de conclusão 2014)</p> <p>Pós Educação Especial – Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências (ano de conclusão 2014)</p>	
2º	8420	Sônia Rosane de Oliveira	<p>Graduação Licenciatura em pedagogia (Universidade de Ponta Grossa – ano de conclusão 1997)</p> <p>Pós Psicopedagogia Clínica e Institucional (ano de conclusão – 2006)</p> <p>Pós Alfabetização e Letramento (ano de conclusão 2019)</p> <p>Pós Alfabetização Matemática (ano de conclusão 2020)</p> <p>Pós Educação Especial com ênfase em transtornos globais do</p>	19 anos, 05 meses e 01 dia (7.086 dias)



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

			desenvolvimento TGD e altas habilidades (ano de conclusão 2021)	
3º				

Portanto esta Comissão solicita a Vossa Senhoria que após análise da documentação comprobatória em acordo com a legislação:

A professora **Claudia Fernanda Ferreira** seja nomeada como Coordenadora Pedagógica da instituição acima referida.

Sem mais para o momento

Presidente: *Arbacia*

Membros: *Juvelin J. Benfim*

Membros: *Walmirko*



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 014/2023-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
usando suas atribuições e nos termos do  
Art. 188, da Lei 1.883, de 05 de abril de  
2012,

#### RESOLVE

**Art.1º** Alterar e nomear servidores para comporem a comissão setorial de avaliação de documentos da secretaria municipal de saúde, conforme o § 1º, Art. 2º do Decreto 28.112 de 15 de fevereiro de 2022:

- Centro de Reabilitação: Vera Lucia de Melo Silva;
- CAPS – Karla Regina Alves;
- Vigilância em Saúde – Maria Helena Carneiro;
- UPA – Marcos Cesar Davidoski;
- Clínica da mulher – Marcia Davidoski;
- Atenção Primária em Saúde – Laudicela Aparecida Marcondes de Andrade;
- Tratamento Fora do Domicilio/Central de Agendamentos: Marluca Almeida Santos;
- Assistência Farmacêutica: Fabiane Cristina Erdmann Baran;
- Clínica da Criança: Jane Ribeiro Soares.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 03 de maio de 2023.**

Anderson Catto  
Secretário Municipal de Saúde





## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008 DE 25 DE ABRIL DE 2023

**"ACRESCENTA O ARTIGO 150-B NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, A SEGUINTE EMENDA:**

**Art. 1º.** Inclui o artigo 150-B na Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 150-B** – *As Emendas Parlamentares de Bancada ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual serão aprovadas no limite de um por cento (1%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.*

*§ 1º - as regras que regem o art. 150-B, são as mesmas listadas no art. 150 - A e seus parágrafos.*

*§ 2º - Por sua vez, a bancada corresponde ao partido representado pelo vereador dentro de cada legislatura corrente.*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de abril de 2023.**

**HAMILTON APARECIDO MACHADO**  
Presidente

**EZEQUIEL LIGOSKI BETIM**  
Vice-Presidente

**JEFFERSON THOMAZ DE ABREU**  
1º Secretário

**KLECIUS DOS SANTOS SILVA**  
2º Secretário



## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	171/2023
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021
Protocolo N.º	56161/2021
Data	28/04/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 18.000,00
Prazo de Vigência	04 (quatro) meses
Prazo de Execução	04 (quatro) meses
Dotação	734 - 12.001.10.0301.1001.2075.33.39.03.00.00 - 303

Contrato N.º	177/2023
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021
Protocolo N.º	56161/2021
Data	28/04/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	PRIMAZIA MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – ME
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 3.000,00
Prazo de Vigência	04 (quatro) meses
Prazo de Execução	04 (quatro) meses
Dotação	734 - 12.001.10.0301.1001.2075.33.39.03.00.00 - 303

Contrato N.º	178/2023
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021
Protocolo N.º	56161/2021
Data	28/04/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CRISTIANO PARRA VIEIRA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 101.571,70
Prazo de Vigência	04 (quatro) meses
Prazo de Execução	04 (quatro) meses
Dotação	703 - 12.001.10.0301.1001.2072.33.39.03.00.00 - 303